

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

27 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2009032128

TURIFALCA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS DA FALCA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01274/941111; identificação de pessoa colectiva n.º 503308013; data da apresentação: 28122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2011749336

OS MARTINS — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01795/990614; identificação de pessoa colectiva n.º 504488996; data da apresentação: 28122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2011749328

AUTO REPARADORA VIEIRENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02381/030123; identificação de pessoa colectiva n.º 506398960; data da apresentação: 27122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

27 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2009032098

A. F. PIMENTA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02381/030123; identificação de pessoa colectiva n.º 506794873; data da apresentação: 27122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

27 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2009032101

NAU FRÁGIL — BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01923/000621; identificação de pessoa colectiva n.º 504839616; data da apresentação: 27122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

27 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2001651279

DULCE & CARDOSO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02090/010704; identificação de pessoa colectiva n.º 505574950; data da apresentação: 23122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

23 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2007726084

AMADO LOPES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01850/991213; identificação de pessoa colectiva n.º 504772058; data da apresentação: 27122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

27 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.
2009032110

ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 00012; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20040702.

Certifico que foi feita a constituição de pessoa colectiva declarada de utilidade pública, cujos estatutos têm o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Do Clube — Denominação e fins

ARTIGO 1.º

O Clube Desportivo Atlético Clube Marinhense, fundado em 1 de Janeiro de 1923, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que, além de subordinada às disposições gerais das leis reguladoras das pessoas colectivas ia sua natureza, passa a reger-se pelo presente estatuto.

ARTIGO 2.º

O Clube Desportivo Atlético Clube Marinhense tem a sua sede na freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

O Clube tem por fim promover a educação física, moral e intelectual, bem como o desenvolvimento de prática desportiva dos seus associados.

§ único. O Clube mantém-se absolutamente alheio quaisquer assuntos de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da admissão dos sócios, sua eliminação e readmissão

ARTIGO 4.º

O número de sócios do Clube Desportivo Atlético Clube Marinhense é ilimitado, podendo contudo a assembleia geral, sob proposta da di-

recção, estabelecer temporariamente restrições à admissão, desde que se verifique que o seu número se torne exagerado em relação à capacidade do Clube.

ARTIGO 5.º

Podem ser admitidos como sócios do Clube Desportivo Atlético Clube Marinhense os indivíduos de ambos os sexos bem comportados moralmente, residentes no lugar da sede ou fora dele.

§ único. Os sócios menores não poderão ser admitidos sem autorização escrita dos pais ou tutores.

ARTIGO 6.º

A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio contribuinte maior, no pleno uso dos seus direitos, e pelo próprio, em impresso fornecido pelo Clube.

1.º As propostas serão afixadas na sede do Clube, pelo prazo de oito dias, para conhecimento dos sócios, que poderão pronunciar-se sobre a admissão do proposto.

2.º Na sessão imediata a direcção resolverá sobre a admissão ou rejeição da proposta.

ARTIGO 7.º

A admissão dos sócios das diferentes classes compete à direcção, exceptuando os honorários cujo reconhecimento é da exclusiva competência da assembleia geral

ARTIGO 8.º

Para que haja admissão como sócio deve o proposto depositar, na sede do Clube, no mínimo o montante correspondente a três meses da quotização respectiva, podendo a direcção deliberar no sentido da sua dispensa.

ARTIGO 9.º

Não podem ser admitidos como sócios:

- a) Os indivíduos que, tendo feito parte de qualquer outra colectividade, dela hajam sido eliminados por actos desonrosos;
- b) Aqueles cuja reputação moral e social seja duvidosa.

ARTIGO 10.º

No caso de ter sido admitido por desconhecimento qualquer sócio nas condições do artigo anterior, compete à direcção a sua eliminação imediata, sem mais formalidades.

ARTIGO 11.º

O sócio que se atrasar num trimestre no pagamento das suas quotas, sem apresentar motivo justificado por escrito, será eliminado depois de devidamente avisado pela direcção, e expirado que seja o prazo de 15 dias sem solução satisfatória, da sua parte.

ARTIGO 12.º

A eliminação de sócios por motivos diversos dos referidos nos artigos 10.º e 11.º, só se poderá tornar efectiva por resolução da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e desde que a proposta dessa eliminação conste da ordem dos trabalhos.

ARTIGO 13.º

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

1.º Os sócios readmitidos que hajam sido eliminados nos termos do artigo 11.º ficarão sujeitos ao pagamento do seu débito no momento da eliminação acrescido do correspondente a três quotas.

2.º Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados nos termos do artigo 12.º salvo no caso de reabilitação pública.

SECÇÃO II

Da classificação dos sócios

ARTIGO 14.º

Os sócios classificam-se em ordinários, beneméritos e honorários.

ARTIGO 15.º

Os sócios ordinários são os que contribuem para o Clube com rendimentos normais e agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Infantis;
- b) Menores;
- c) Maiores.

1.º Sócios infantis são os indivíduos de ambos os sexos com idade inferior a 16 anos.

2.º Menores são os sócios de ambos os sexos de idade compreendida entre os 16 e 18 anos.

3.º Consideram-se sócios maiores os indivíduos de ambos os sexos que tenham mais de 18 anos de idade.

4.º Os sócios referidos nos n.ºs 1.º e 2.º passarão automaticamente à categoria superior logo que tenham atingido as respectivas idades, não sendo porém obrigados a pagar jóia.

ARTIGO 16.º

Os sócios beneméritos são os que contribuem para o Clube com mais do que os rendimentos normais e dividem-se em:

- a) VIP;
- b) Empresa ou qualquer outra denominação a definir em assembleia geral.

1.º Sócios honorários são os indivíduos, colectividades ou entidades, sócios ou estranhos ao Clube, que a este ou sua causa, tenham prestado relevantes serviços e que a assembleia geral entenda dever distinguir com esse título.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

ARTIGO 17.º

São deveres dos sócios:

1.º Satisfazer na sede do Clube o pagamento da quota mensal e da jóia estabelecidas;

2.º Cumprir o Estatuto e regulamentos do Clube, deliberações da assembleia geral e resoluções da direcção;

3.º Contribuir directa ou indirectamente para o progresso, desenvolvimento e prestígio do Clube;

4.º Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, desde que seja maior ou emancipado;

5.º Comparecer às assembleias gerais, e propor e votar, quando a isso tiver direito, tudo o que julgar conveniente à boa marcha da colectividade;

6.º Portar-se com decência e correcção sempre que esteja em evidência o seu carácter ou função de sócio;

7.º Todas as vezes que mude de residência comunicá-lo por escrito à direcção, e participar igualmente por escrito quando queira deixar de pertencer ao Clube, ou deseje, ao abrigo das disposições do Estatuto, suspender o pagamento das suas quotas;

8.º Indemnizar o Clube por danos nos móveis, utensílios ou material, salvo quando danifique os mesmos involuntariamente.

§ 1.º Os sócios honorários são dispensados do pagamento de quotas, sendo no entanto facultativa a sua contribuição.

§ 2.º A direcção pode dispensar os sócios de efectuarem directamente na sede do Clube, o pagamento das quotas e jóia, quando haja cobrador, mas neste caso, a alegação por parte do sócio de que o cobrador não o procurou, não o isenta das penalidades impostas, pelo presente Estatuto.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos sócios

ARTIGO 18.º

São direitos dos sócios:

1.º Frequentar a sede e demais dependências do Clube;

2.º Assistir às festas organizadas pelo Clube na, condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos, frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas e concorrer, quando indicados por quem direito, às provas em que o Clube se faça representar;

3.º Tomar parte nas assembleias gerais se a isso tiver direito e votar e ser votado depois de três meses de associado;

4.º Propor para sócio todo o indivíduo que o deseje ao abrigo do Estatuto em vigor;

5.º Examinar nas épocas próprias a escrituração do Clube;

6.º Requerer, quando de maior idade legal, a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no artigo 35.º;

7.º Solicitar da direcção a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo somente motivos de deferimento:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Ausência para o estrangeiro, ou regiões autónomas, por mais de seis meses;
- c) Doença que impossibilite de angariar os meios ordinários de subsistência;
- d) Desemprego temporário comprovado;

8.º Para qualquer dos casos previstos nas alíneas *c)* e *d)* no n.º 7.º, a suspensão do pagamento de quotas não poderá exceder o prazo de três meses, sendo prorrogável desde que a direcção assim o entenda.

9.º Não gozam dos direitos referidos nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente artigo, os sócios das categorias infantis e menores.

10.º Os sócios honorários não gozam dos direitos referidos nos n.ºs 3.º e 4.º, salvo quando voluntariamente paguem quota há mais de três meses.

11.º Quando o julgar conveniente para os interesses do Clube, poderá a direcção determinar que em qualquer dia a entrada nas suas dependências seja feita por meio de bilhete especial, exigindo a apresentação da quota do mês anterior para passar o referido bilhete.

12.º Todo o individuo proposto para sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos quando aprovada a sua admissão e tenha pago integralmente a jóia e as três primeiras quotas.

CAPÍTULO III

Das penalidades

ARTIGO 19.º

O sócio que infringir o Estatuto ou o regulamento do Clube ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

1.º A direcção têm competência para aplicar as três primeiras penas, sendo a última da competência do conselho de Justiça.

2.º A direcção poderá no entanto eliminar os sócios nos casos previstos nos artigos 10.º e 11.º

3.º Das decisões sobre a matéria do presente capítulo, poderão os interessados recorrer de direito para a assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar da notificação das mesmas.

4.º O sócio suspenso não fica isento do pagamento das suas quotas, nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas sim inibido de usufruir os direitos que aos sócios são conferidos no Estatuto e regulamentos do Clube.

5.º O sócio que sofrer qualquer pena tem o direito de se justificar em assembleia geral logo que esta se reúna, não podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o seu castigo seja dado por findo ou revogado.

ARTIGO 20.º

As penas de admoestação e repreensão registada serão aplicadas aos sócios que cometerem faltas leves e sem reflexos importantes na vida do Clube.

ARTIGO 21.º

A pena suspensão será aplicada aos sócios que cometerem faltas ou irregularidades mais importantes, designadamente aos que:

- 1) Agredirem, dirigirem insultos ou provocações a qualquer sócio, elemento dos corpos sociais ou atleta dentro do Clube, ou nas dependências;
- 2) Desacatarem as ordens dos directores ou funcionários do Clube;
- 3) Desrespeitarem qualquer director, consócio ou funcionário
- 4) Se conduzirem inconvenientemente, de qualquer outro modo.

ARTIGO 22.º

A pena de expulsão será aplicada aos que cometerem as faltas ou irregularidades mais graves, nomeadamente, aqueles que:

- 1) Falarem ou escreverem contra o Clube, ou de qualquer outro modo tentarem a sua dissolução;
- 2) Se apoderarem de qualquer objecto pertença do Clube;
- 3) Sofrerem condenação judicial por motivos desonrosos;
- 4) Provocarem desacatos ou distúrbios no Clube de que resulte grave inconveniente para a ordem interna e reputação da colectividade.
- 5) Inutilizarem propositadamente, deteriorarem ou cuidarem menos zelosamente de quaisquer bens do Clube.

CAPÍTULO IV

Do fundo social e receitas

ARTIGO 23.º

O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venham a possuir.

ARTIGO 24.º

Os rendimentos do Clube são classificados em receitas ordinárias e extraordinárias.

1.º Constituem receitas ordinárias:

- a) Produto de jóia e quotas;
- b) Os Juros e rendimentos de quaisquer bens;
- c) Os rendimentos das secções recreativas das diversas dependências do Clube, e quaisquer outras receitas de carácter geral;
- d) Montantes recebidos dos diversos organismos, destinados ao desporto.

2.º Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os donativos;
- b) Quaisquer receitas que se torne necessário angariar para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;
- c) O produto de entradas em festas e jogos realizados pelo Clube;
- d) O produto da venda de material usado e dispensável;
- e) As importâncias recebidas por indemnização.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Das eleições

ARTIGO 25.º

O Clube realiza os seu fins por intermédio de corpos gerentes assim designados:

Assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho de justiça.

ARTIGO 26.º

Os corpos gerentes serão eleitos por dois anos, na reunião ordinária da assembleia geral ou ainda em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos incluía essa eleição, desde que se verifique a demissão colectiva dos diferentes corpos gerentes ou da maioria dos seus componentes.

ARTIGO 27.º

É permitida a reeleição e nenhum sócio poderá desempenhar mais de um cargo nos corpos gerentes.

ARTIGO 28.º

As eleições para os corpos gerentes são feitas por meio de listas apresentadas na assembleia geral, por escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1.º Não poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios que dentro do Clube recebam quaisquer honorários e os que se não encontrem à data das eleições no pleno uso dos seus direitos.

§ 2.º Se não for apresentada qualquer lista compete ao presidente da assembleia geral designar os elementos dos corpos gerentes.

ARTIGO 29.º

A posse dos corpos gerentes deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias contados da data em que for recebida a comunicação de ter sido sancionada a eleição pela entidade competente, em dia e hora fixados pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 30.º

O ano social corresponde ao ano civil.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 31.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios maiores no pleno gozo dos seus direitos e expressamente convocados pela mesa da assembleia geral; sob proposta da direcção conselho fiscal ou ainda por pelo menos trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º

As assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de avisos convocatórios publicitados na imprensa regional com pelo menos 20 dias de antecedência.

1.º A assembleia geral funcionará com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2.º Se na primeira reunião não comparecer número legal de sócios terá lugar a mesma Assembleia, em segunda reunião, meia hora mais tarde, com o número de sócios presentes, não inferior vinte, sempre que os assuntos a tratar sejam os mesmos da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

3.º As decisões da assembleia geral ficarão exaradas num livro de actas

4.º As resoluções da assembleia geral só podem ser alteradas ou revogadas por assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 33.º

Compete à assembleia geral:

1.º Eleger a mesa da assembleia geral, conselho fiscal, conselho de Justiça e direcção.

2.º Aprovar as contas e relatórios das gerências.

3.º Fixar ou alterar as importâncias das quotas, jóias ou quaisquer outras contribuições.

4.º Aprovar ou alterar os Estatutos e regulamentos.

5.º Julgar os recursos, que lhe forem interpostos.

6.º Pronunciar-sesobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 34.º

A mesa da assembleia geral compor-se-á de um presidente e dois secretários.

1.º Na falta de presidente, assumirá a presidência da mesa um dos secretários que escolherá, dentre os presentes, aquele que completará a mesa da assembleia geral.

2.º Não comparecendo a mesa da assembleia geral, será esta designada na ocasião pelos sócios presentes.

ARTIGO 35.º

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, dentro do primeiro semestre, ordinariamente para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e de dois em dois anos para eleição dos novos gerentes, igualmente dentro do referido primeiro semestre.

Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela direcção, conselho fiscal, ou por um grupo, de pelo menos trinta sócios, no pleno uso dos seus direitos.

§ 1.º Para funcionamento das assembleias gerais extraordinárias, requeridas por um grupo de sócios nos termos da primeira parte do presente artigo, é necessário a comparência da maioria dos requerentes, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma, único assunto que poderá ser tratado.

ARTIGO 36.º

Qualquer proposta apresentada à mesa da assembleia geral que importe alterações ao estatuto ou regulamento geral do clube, poderá ser admitida quando apresentada pela direcção ou qualquer associado, e, neste último caso, quando a sua admissão for aprovada por maioria dos sócios presentes. Sendo admitida só poderá entrar em discussão e ser votada noutra assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 37.º

Compete ao presidente:

1) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e regularidade da mesma.

2) Dirigir os trabalhos.

3) Manter as deliberações da assembleia, uma vez que elas não, contrariem as disposições do Estatuto do Clube.

4) Mandar inscrever os sócios que pedirem a palavra, e concedê-la ou negá-la.

5) Propor as questões à decisão da assembleia geral.

6) Encaminhar a discussão mantendo sempre a mais rigorosa imparcialidade.

7) Chamar ao assunto da discussão e à ordem os oradores que porventura se desviarem dele.

8) Aplicar e fazer executar a pena de expulsão da assembleia geral ao sócio recalitrante que não se submeta às suas advertências.

9) Mandar proceder às votações e eleições e proclamar o resultado delas, empossando os eleitos depois de sancionada a eleição.

10) Impedir que, os sócios que não podem fazer parte da assembleia, intervenham por qualquer forma nos debates e bem assim toda a manifestação de agrado ou desagrado da sua parte.

11) Proclamar, antes de encerrada a sessão, as deliberações tomadas pela assembleia geral.

12) Assinar o termo de aprovação ou rejeição da acta da sessão anterior.

13) Fazer comunicar aos sócios os cargos para que tiverem sido eleitos.

14) Designar os elementos dos corpos gerentes, quando do se verificar o disposto no § 2.º do artigo 28.º

ARTIGO 38.º

O presidente pode, querendo, tomar parte em qualquer discussão; deve porém, ceder previamente o lugar a um dos secretários, não reassumindo a presidência senão depois de terminada a discussão e votação do assunto em que tenha intervindo, mesmo quando os debates sejam adiados para sessão subsequente.

ARTIGO 39.º

Incumbe aos secretários, indistintamente:

1) Substituir o presidente nos seus impedimentos.

2) Verificar se os sócios presentes e os que se forem inscrevendo, depois de aberta a sessão, estão ou não em condições de fazer parte da assembleia geral nos termos do artigo 31.º, para o que deverá ser previamente fornecida à mesa, pela direcção, uma nota dos sócios que não se achem no pleno gozo dos seus direitos.

3) Ler à Assembleia a acta da assembleia geral anterior a todo o expediente recebido.

4) Assinar todo o expediente emanado dos actos da assembleia geral.

5) Tomar nota de todas as propostas, requerimentos e projectos que forem apresentados durante a sessão.

6) Conhecer os resultados das deliberações e contar os votos em todas as votações que se realizarem.

7) Comunicar em nome e por ordem do presidente, as deliberações da assembleia geral à direcção, aos interessados e o resultado das eleições aos eleitos.

8) Redigir a acta da, assembleia.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 40.º

O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 41.º

São atribuições do conselho fiscal:

1) Fiscalizar com regularidade as contas;

2) Apresentar à assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos da direcção;

3) Solicitar a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário.

4) Reunir ordinariamente na primeira semana de cada trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue necessário;

5) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção.

ARTIGO 42.º

Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas respectivas.

ARTIGO 43.º

O conselho fiscal funcionará junto da direcção, auxiliando-a com o seu voto consultivo sempre que o julgue conveniente ou lhe seja pedido.

§ 1.º Os, membros do conselho fiscal que estiverem presentes a qualquer reunião da direcção deverão informar os restantes membros deste conselho das resoluções tomadas pela direcção, do voto consultivo por eles emitido e se essas resoluções estão ou não de harmonia com as prescrições consignadas no estatuto e no regulamento geral.

§ 2.º Os membros que estiverem presentes deverão assinar as actas das reuniões a que assistiram.

§ 3.º Se os membros discordarem de algumas das resoluções tomadas pela direcção assim o declararão por escrito, especificando essas resoluções e os motivos ou razões que têm para as impugnar.

SECÇÃO IV

Do conselho de justiça

ARTIGO 44.º

O conselho de justiça compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 45.º

São atribuições do conselho de justiça, designadamente, as seguintes:

1 — Auxiliar a actividade disciplinar da direcção.

2 — Dar parecer, desde que solicitado pela direcção, sobre as penas e respectivas medidas a aplicar aos sócios e atletas.

3 — Elaborar os processos tendo em vista a aplicação da pena da sua competência, aos sócios.

4 — Deliberar, decidir e aplicar a pena de expulsão aos sócios.

SECÇÃO V

Da direcção

ARTIGO 46.º

O Clube será administrado por uma direcção eleita em assembleia geral e composta de, pelo menos:

Presidente, cinco vice-presidentes, secretário-geral, tesoureiro e sete vogais.

§ 1.º A distribuição de pelouros aos diversos membros da direcção será feita pelo presidente na primeira reunião que aquela efectuar.

ARTIGO 47.º

À direcção compete:

1) Dirigir, administrar e zelar os interesses do Clube, e os actos decorrentes, necessário de pelo, menos três assinaturas sendo obrigatoriamente do presidente direcção restantes de dois vice-presidentes.

2) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento geral e as deliberações das assembleias gerais.

3) Admitir os sócios e propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários.

4) Punir os sócios.

5) Admitir, ou dispensar os empregados do Clube e arbitrar-lhes os vencimentos.

6) Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinária da mesma quando o julgue necessário.

7) Nomear representante para os actos oficiais em que o Clube tenha de figurar.

8) Assinar, como representante do Clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à assembleia geral aqueles que pela sua natureza, ou importância careçam da sua aprovação.

9) Organizar o relatório anual do Clube para ser presente à discussão e votação da assembleia geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração de receita e despesa.

10) Facultar o exame ao conselho fiscal dos livros de escrituração e todos os documentos sempre que lhe sejam pedidos.

11) Facultar a sua escrita ao exame dos sócios durante os oito dias que antecedem a reunião da assembleia geral ordinária.

12) Nomear comissões e directores das diferentes secções do Clube.

13) Propor à assembleia geral a fixação ou alteração das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios.

ARTIGO 48.º

A direcção é responsável pelos seus actos e resoluções e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido confiadas, mas cessará toda a responsabilidade logo que a assembleia geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

ARTIGO 49.º

A direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente tantas vezes quantas as necessárias, tendo pelo menos uma reunião semanal.

§ 1.º As reuniões da direcção efectuar-se-ão estando presentes a maioria do número de membros que a compõem, e as suas deliberações só serão válidas desde que tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, votando em último lugar o presidente.

§ 2.º As actas devem ser escritas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO 50.º

Ao presidente compete:

a) Presidir às sessões da direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;

b) Convocar as sessões da direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se deverão realizar;

c) Representar o Clube em actos oficiais ou propor um sócio para o substituir;

d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso urgente e imprevisto, dando conhecimento à direcção das resoluções que tomar;

e) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da tesouraria;

f) Assinar cheques, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o tesoureiro.

ARTIGO 51.º

Ao secretário geral compete:

a) Fazer a correspondência;

b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo;

c) Colaborar com o presidente;

d) Lavrar as actas da direcção.

ARTIGO 52.º

Compete ao tesoureiro:

a) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;

b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do Clube;

c) Escrever o movimento financeiro do Clube ou mandar fazê-lo por pessoas da sua confiança mas sob a sua responsabilidade;

d) Assinar os recibos das jóias, quotas e quaisquer outras receitas;

e) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o presidente ou qualquer outro membro acreditado da direcção, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;

f) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior;

g) Organizar os balanços anuais, demonstrações de contas de receitas e despesas do fundo social;

h) Fazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos bens do Clube.

ARTIGO 53.º

Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da direcção.

CAPÍTULO VI

Das actividades

ARTIGO 54.º

As actividades do Clube serão desenvolvidas pela direcção podendo no entanto ser criadas secções quando o bom funcionamento do Clube o exija.

§ 1.º À frente de cada uma destas secções estará uma comissão nomeada pela direcção à qual pertencerá, sempre que possível, um ou mais elementos desta, afim de estabelecer a ligação entre ela e a comissão.

§ 2.º Os membros de cada secção escolherão de entre si um que desempenhará as funções de presidente.

§ 3.º Estas comissões trabalham sob a orientação da direcção.

§ 4.º Sempre que estejam em causa, designadamente, actos ou contratos que impliquem a compra, venda, dação em cumprimento, ou arrendamento de bens imóveis, a comissão nomeada para o efeito e a direcção, deverão solicitar a aprovação prévia da assembleia geral para a sua realização.

§ 5.º A violação do disposto no número anterior determina a ineficácia absoluta do negócio.

ARTIGO 55.º

O Clube promoverá na sua sede ou dependências qualquer género de festas desportivas, recreativas ou culturais e entrará também em competições desportivas ou outros certames, promovendo para tal as necessárias inscrições.

ARTIGO 56.º

Incumbe às secções o estudo de todos os assuntos que lhes digam respeito e elaboração dos regulamentos das especialidades, com informação e aprovação da direcção.

ARTIGO 57.º

Cada secção terá um livro de actas próprias, onde serão exaradas as suas deliberações.

ARTIGO 58.º

No fim de cada época as secções apresentarão à direcção relatórios das actividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

Da insígnia, e equipa

ARTIGO 59.º

A insígnia do Clube é formada por:

Riscas brancas e pretas verticais, envolvendo o brasão do concelho e as iniciais ACM sobrepostas ao centro.

ARTIGO 60.º

Os equipamentos, do Clube usados, em todas as modalidades desportivas, serão constituídos por, calção e meias pretas, camisola branca com listas verticais pretas.

§ único. Desde que necessário, podem as equipas utilizar outras cores nos equipamentos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO 61.º

O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos do número de sócios existentes.

ARTIGO 62.º

No caso de dissolução do Clube, a assembleia geral nomeará uma comissão para proceder à liquidação dos seus débitos e créditos e o remanescente, se o houver, terá o destino que a assembleia geral entender dar-lhe, não tendo nenhum sócio o direito de reclamar da resolução tomada.

ARTIGO 63.º

É vedado aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube sem prévia autorização da direcção.

§ único. Os sócios que angariarem donativos são obrigados a fazê-lo por meio de listas em papel timbrado do Clube, ou pelo menos em papel que tenha apostado o carimbo ou selo branco, assinadas por qualquer membro da direcção as quais serão depois entregues ao tesoureiro com as importâncias recebidas e com a indicação dos subscritores que pagaram.

ARTIGO 64.º

Este estatuto uma vez aprovado superiormente, revoga as disposições contidas no anterior.

Conferido, está conforme.

30 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011746647

BOAVENTURA & ANDRÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01777/990429; identificação de pessoa colectiva n.º 504403680; data da apresentação: 23122005.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2004.

Conferido, está conforme.

23 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2007726076

PLIMEX — PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01804; identificação de pessoa colectiva n.º 504313819; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 01/20051107.

Certifico que na sociedade em referência foi alterado o artigo 17.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 17.º

A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

26 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748054

NAZARÉ

M. J. E. & FERNANDES — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Nazaré. Matrícula n.º 639/20051123; identificação de pessoa colectiva n.º 507480090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade a adota a firma M. J. E. & Fernandes — Mediação Imobiliária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Olivença, bloco 1, 2.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho da Nazaré.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: mediação imobiliária.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas do valor nominal de quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel de Araújo Fernandes e Tiago José da Silva Vitorino; uma do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Liliana Margarida Mendes Seabra Vitorino, e duas do valor nominal de mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Eric Fernandes e Jérôme Fernandes.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até sete vezes o capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos sócios, que representem a totalidade do capital social, e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, que representem a totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá aos gerentes, sócios ou não sócios, designados na presente escritura ou eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já designados gerentes a sócia Liliana Margarida Mendes Seabra Vitorino e a não sócia Filipa da Silva Carvalho Pires, solteira, maior, residente na Estrada Nacional n.º 8, 12, no lugar de Moitalina, Pedreiras, Porto de Mós.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Adelina Maria Marques Carriça Marques*. 2010588860